



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017 – MP NPA**

Estabelece os procedimentos da organização didática do curso em relação ao desligamento do discente regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Nutrição e Produção Animal do IF Sudeste MG.

Art. 1º. Conforme Regimento do curso de Mestrado Profissional em Nutrição e Produção Animal, descrito no Art. 33º., será desligado do curso o discente que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) Obter duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) Não efetivar matrícula a cada semestre;
- c) For reprovado na defesa do trabalho de conclusão final do curso;
- d) Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto;
- e) Por conduta ética inadequada.

Art. 2º. Complementando o Art. 1º. dessa Instrução Normativa para efeitos de desligamento ainda serão considerados os critérios de coeficiente de rendimento acumulado conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Sudeste MG descrito no Art. 53º.

§ 1º - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- c) obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa; e
- g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

§ 2º - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 3º. O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

<b>NOTAS-CONCEITOS</b>	<b>SÍMBOLOS</b>	<b>RENDIMENTO PORCENTUAL</b>
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 75 a 89%
Regular	C	De 60 a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de inscrição em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º - Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 2º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 4º. Será reprovado (conceito R), para todos os efeitos previstos nessa Instrução Normativa, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Coordenadora.

Rio Pomba, 27 de junho de 2017.

Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Nutrição e  
Produção Animal  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas  
Gerais - *Campus* Rio Pomba